

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 188 de 07 de maio de 2002

Altera o artigo 202, da lei nº 344/73 – Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 202 da Lei nº 344/73, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 202 – A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III- inassiduidade habitual;

IV- improbidade administrativa;

V— incontinência pública ou conduta escandalosa, na repartição;

VI- insubordinação grave em serviço;

VII- ofensa física, em serviço, a servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII- aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX- revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X- lesão dos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI- corrupção;





Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

XII- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII- atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XIV- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XV- aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XVI- praticar usura sob qualquer de suas formas;

XVII- proceder de forma desidiosa;

XVIII- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XIX- participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal, de empresas ou entidades em que o município detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XX- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XXI – ingerir bebida alcóolica, embriagar-se em serviço ou apresentar-se embriagado para prestá-lo;

XXII – estar portando, fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem ao uso de substância proibida, entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em serviço ou não;

XXIII – sofrer mais de 03 suspensões durante um período de 12 meses, ou mais de 05 num período de 24 meses;

XXIV- for condenado, por sentença transitada em julgado, a pena restritiva de liberdade por tempo superior a 02 (dois) anos;

XXV- for condenado, por sentença transitada em julgado, a pena de perda da função pública.





Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

XXVI – for condenado, por sentença transitada em julgado, a pena inferior a 02 (dois) anos ou outra pena substitutiva, mas que se considere atos desonrosos, ofensivo ao decoro ou denote incapacidade moral profissional, seja em serviço ou não.

Parágrafo 1º - Considera-se abandono do cargo a ausência do serviço, sem justa causa, por 30 ou mais dias consecutivos.

Parágrafo 2º - Considera-se inassiduidade habitual, para os fins deste artigo, a falta ao serviço, durante o período de 12 meses, por mais de 10 dias, e por mais de 15 dias por um período de 24 meses, contínuos ou interpolados, sem justa causa.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 202 da Lei nº 344/73.

LUIZ ANTONIO BRAZ Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

Berenice Ranalli Aparecida Trevisan Coordenadora

